
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.102 DE 12 DE JANEIRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DO GOVERNADOR DO ESTADO, OU DE SEU SUBSTITUTO LEGAL, EM VIAGEM OFICIAL, DENTRO DO PAÍS OU PARA O EXTERIOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 132, DA CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do Artigo 108 da Constituição do Estado vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O afastamento do Governador do Estado em viagem oficial, dentro do território nacional, por prazo não superior a 15 (quinze) dias, independe de prévia autorização da Assembléia Legislativa, não havendo, nesse caso, transmissão do cargo ao seu substituto legal (artigo 132, da Constituição do Estado).

Art. 2º - Ocorrendo afastamento por qualquer período para tratamento de saúde ou de interesse particular dar-se-á a transmissão do cargo, caracterizando, nessa hipótese, impedimento legal.

Art. 3º - Em se tratando em viagem oficial do Governador, ou de seu substituto legal, quando no exercício do cargo, ao exterior, é imprescindível prévia autorização da Assembléia Legislativa, fazendo-se a transmissão do cargo, na forma do artigo 130 da Constituição do Estado do Pará.

Parágrafo Único - Concluída a viagem, o Governador do Estado, ou quem houver substituído neste cargo, deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório à Assembléia Legislativa, com informação detalhada dos assuntos tratados no exterior, fazendo a remessa de contratos, convênios, protocolos ou acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, desde que causem, direta ou indiretamente, ônus ao Estado.

Art. 4º - Aplica-se no que couber, ao Vice-Governador ou a seu substituto legal, no exercício do cargo de Governador do Estado, o disposto na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE JANEIRO DE 1998.

Deputado LUIZ OTÁVIO CAMPOS
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

DOE Nº 28.632, DE 13/01/1998

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ